P 20.805/2016

EMENDA ADITIVA Nº. 1
PROJETO DE LEI Nº. 11.822
(Eliezer Barbosa da Silva)

Prevê possibilidade de acesso às informações através de contraprova de solicitação de atendimento.

No art. 1º., acrescente-se o seguinte parágrafo, renumerando-se o seu parágrafo único para § 1º.:

"Art. 1º. (...)

(...)

§ 2º. O usuário do serviço público de saúde também poderá acessar as informações relativas à lista de espera para os procedimentos indicados no "caput" deste artigo, através da contraprova de solicitação na unidade ou departamento que o atendeu, contendo o respectivo número de protocolo, possibilitando a sua conferência no sítio da Prefeitura, na internet."

Sala das Sessões, 17/11/2016

ELIEZER BARBOSA DA SILVA
"PROFESSOR ELIEZER"

Justificativa

A presente emenda é de extrema importância para o aperfeiçoamento do serviço público de saúde, respondendo, com contundência, a antiga reivindicação dos usuários do sistema de saúde pública, que se sentem reféns quando estão aguardando um agendamento ou são lançados numa lista de espera, mas não têm ideia de como ela é construída e trabalhada.

Todavia, para melhor aperfeiçoar o imprescindível mecanismo público de divulgação das informações públicas tratadas pelo projeto de lei em questão, indispensável faz-se a inserção do novo § 2º., porque somente com o fornecimento físico da contraprova da solicitação de seu pedido o usuário poderá provar que esteve no respectivo departamento público buscando atendimento.

Assim, tendo em vista a relevância do tema trazido pela emenda em questão, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovar o presente intento.

/ns